



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A)
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso Eleitoral n.º 97-14.2016.6.21.0109

Procedência: TAPERA - RS (109ª ZONA ELEITORAL – TAPERA)

Assunto: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA –
IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA – CARGO –
VEREADOR – INELEGIBILIDADE – DESINCOMPATIBILIZAÇÃO – RRC –
CANDIDATO - INDEFERIDO

Recorrente: RENATO LUIZ CASSOL

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): DES. CARLOS CINI MARCHIONATTI

PARECER

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO INDEFERIDO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. DIRIGENTE. ASSOCIAÇÃO CIVIL. (APAE). Associação cujas verbas públicas, *in casu*, *correspondem* a mais da metade de suas receitas, aferidas nos últimos dois ano e meio. Entidade mantida pelo poder público. Inelegibilidade configurada pela inobservância do prazo previsto no art. 1º, inciso II, “a”, item 9 da LC nº 64/90 e o art. 27 da resolução TSE nº 23.455/2015 **Parecer pelo desprovemento do recurso.**

I – RELATÓRIO

Os autos veiculam recurso eleitoral (fls. 151-165) interposto por RENATO LUIZ CASSOL contra sentença (fls. 144-148) que, julgando procedente impugnação oferecida pelo MPE (fls. 30-32), indeferiu ao recorrente pedido de registro de candidatura para concorrer ao mandato vereador pela COLIGAÇÃO UNIDOS POR TAPERA E SUA GENTE 2, com o n. 12644, por não ter o requerente



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

se desincompatibilizado no prazo legal da função que desempenhada como presidente da APAE no município de Tapera/RS.

Em suas razões recursais, o recorrente alega que, em sendo a APAE uma associação civil, que não integra a administração pública, seus dirigentes não estão sujeitos a prazos de desincompatibilização para fins eleitorais, ainda que a entidade tenha recebido recursos do Poder Público. Pugna pela reforma da sentença, a fim de que lhe seja deferido o registro.

Com contrarrazões (fls. 171-172v), vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral, para exame e parecer (fl. 174).

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – Da tempestividade

O recurso é tempestivo. A sentença foi afixada em Mural Eletrônico no dia 06/09/2016 (fl. 149), e o recurso foi interposto na mesma data (fl. 151), restando, portanto, observado o tríduo legal a que alude o §1º do art. 52 da Resolução TSE nº 23.455/2015.

II.II – Mérito

A controvérsia paira sobre a necessidade de desincompatibilização do candidato a vereador RENATO LUIZ CASSOL.

Insurge-se o recorrente contra o entendimento adotado pelo Juízo de primeiro grau, pela exigência de desincompatibilização, sob o fundamento de que, no caso, o candidato exercia o cargo de presidente da APAE no município de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Tapera, entidade mantida pelo poder público, sendo necessário o afastamento do cargo no prazo de seis meses.

Assiste razão ao juízo monocrático.

O art. 1º, inciso II, “a”, item 9 da LC nº 64/90 e o art. 27 da resolução TSE nº 23.455/2015 assim dispõem:

Art. 1º, LC nº 64/90. São inelegíveis: (...)

II - para Presidente e Vice-Presidente da República: (...)

a) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos e funções:

9. os **Presidentes, Diretores e Superintendentes** de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas e **as mantidas pelo poder público**;

Art. 27, Resolução TSE nº 23.455/2015. O formulário de RRC será apresentado com os seguintes documentos: (...)

V - prova de desincompatibilização, **quando for o caso**; (...)

Mister sublinhar que ficou demonstrado nos autos que, inobstante trate-se de associação de natureza civil privada, a APAE de Tapera, nos anos de 2014, 2015 e parte de 2016, foi mantida pelo poder público, pois mais de 50% de suas receitas foram provenientes de subvenções dos Governos Municipais, Estadual e Federal. Confira-se o seguinte excerto da sentença (grifos no original):

“Assim, passo a analisar a origem das receitas operacionais e mais especificamente, das oriundas de subvenções, a fim de verificar se a associação pode ser enquadrada como “mantida pelo poder público”, destacando que, conforme documentação acostada, o pré-candidato exerceu a Presidência da APAE e administrou recursos de 01/01/2011 a 01/07/2016 (fls. 15 e 117).

Ano de 2014 (fl. 64)

Total de Receitas: R\$ 305.551,86 (Assistência Social: R\$: 262.066,98; Educação: 43.484,88)

Total de Receitas Operacionais: R\$ 257.185,94 (Assistência Social: R\$ 216.495,38; Educação: R\$ 40.690,56)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Receitas Próprias: R\$ 64.342,00 (Assistência Social: R\$52.823,29; Educação: R\$ 11.342,56)

Receitas Subvencionadas: R\$ 192.843,38 (Governo Municipal: R\$ 97.503,75; Governo Estadual: R\$ 29.171,29; Ministério da Fazenda- FUNDICA: R\$ 61.484,48; Secretaria da Fazenda do Estado- NFG: 4.683,86)- (Assistência Social: R\$ 163.672,09; Educação: R\$ 29.171,29)

Total de Receitas Não Operacionais: R\$ 48.365,92

Total de Despesas no Período: R\$ 288.374,25

Total de Despesas Operacionais: R\$ 241.324,61 (Despesas Sociais subvencionadas: R\$ 164.497,39; Despesas Sociais com Investimento Próprio: 76.827,22) Despesas Não Operacionais: R\$ 47.049,64

Ano de 2015 (f1.64)

Total de Receitas: R\$ 375.246,00 (Assistência Social: R\$: 222.151,63; Educação: 153.095,27)

Total de Receitas Operacionais: R\$ 328.959,50 (Assistência Social: R\$ 201.503,41; Educação: R\$ 127.456,09)

Receitas Próprias: RS 34.819,55 (Assistência Social: R\$ 34.819,55; Educação: R\$ 0,00)

Receitas Subvencionadas: R\$ 294.139,95 (Governo Municipal: R\$ 39.291,61; Governo Estadual: R\$ 117.300,80; Ministério da Fazenda- FUNDICA: R\$ 74.276,09; Secretaria da Fazenda do Estado- NFG: 4.459,45; Instituto Renner: R\$ 58.112,00)- (Assistência Social: R\$ 166.683,86; Educação: R\$ 127.456,09)

Total de Receitas Não Operacionais: R\$ 46.287,40

Total de Despesas no Período: R\$ 375.002,56

Total de Despesas Operacionais: R\$ 325.798,79 (Despesas Sociais subvencionadas: R\$ 272.061,20; Despesas Sociais com Investimento Próprio: 53.737,59) Despesas Não Operacionais: R\$ 49.203,77

Ano de 2016- Receitas parciais até 30/06/2016 (ti. 63)

Total de Receitas: RS 133.804,00

Governos Municipais (Tapera: R\$ 76.440,00; Lagoa dos Tres Cantos: RS 3.940,00)

Secretaria Estadual da Assistência Social: R\$ 46.324,00

Secretaria Estadual da Fazenda: RS 2.100,00 Doações de Pessoas Físicas: R\$ 5.000,00

Por outro lado, a notícia da fi, 79 informa que o Município de Tapera, no ano de 2016, repassará mais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a APAE de Tapera, como auxílio financeiro á Escola de Educação Especial Girassol. Os valores serão repassados em parcelas mensais de RS 10.900,00, totalizando R\$ 131.520,00.

Na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Tapera, consta a seguinte

notícia:

O prefeito Ireneu Orth e o presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, ato Luiz Cassol. assinaram o convênio



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

para repasse de auxílio financeiro

à Escola de Educação Especial Girassol durante o ano de 2016.
O documento foi assinado na manhã desta terça-feira, 02/02, e contou com a presença do Secretário de Fazenda e Planejamento, Ivan André Moesch, e da diretora do Setor Contábil, Claudete Bervian. A **instituição receberá o valor de R\$ 131.520,00, em parcelas de R\$ 10.900,00 mensais.**

Os dados acima comprovam que, inobstante trate-se de associação de natureza civil, a APAE de Tapera, nos anos de 2014, 2015 e parte de 2016, foi mantida pelo poder público, pois mais de 50% de suas receitas foram provenientes de subvenções dos Governos Municipais, Estadual e Federal. Além disso, a APAE, mantém estabelecimento de ensino "Escola de Educação Especial Girassol".

Destarte, a entidade de que cuida os autos deve ser considerada como mantida pelo poder público, para fins de desincompatibilização de seus dirigentes para concorrer ao atual pleito eleitoral, porquanto os recursos públicos por ela auferidos, nos dois últimos anos e meio, correspondem a percentual superior a mais da metade de suas correspondentes receitas.

Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL. INELEGIBILIDADE. LC Nº 64/90, ART. 1º, II, a, 9. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. DIRIGENTE. ASSOCIAÇÃO CIVIL. (APAE). REGISTRO DE CANDIDATO. DEFERIMENTO.

1. Os dispositivos da Lei Complementar nº 64/90 não podem ser interpretados de maneira extensiva, já que, in casu, trata-se de restrição ao direito de se candidatar sem se desincompatibilizar.

2. Para concluir que a associação seja mantida pelo Poder Público, é necessário que as verbas públicas correspondam, pelo menos, a mais da metade de suas receitas.

3. Recurso Especial provido.
(TRE/RS, Recurso Especial Eleitoral nº 30539, Acórdão de 07/10/2008, Relator(a) Min. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 07/10/2008 RJTSE - Revista de jurisprudência do TSE, Volume 19, Tomo 4, Página 242) - grifou-se



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

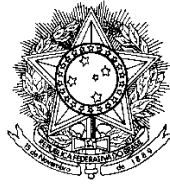
Por fim, importante referir que não se desconhece a decisão exarada pelo Col. TSE nos autos do RE 257-87, da Relatoria do eminente Ministro Arnaldo Versiani, j. 30.10.2012, que, analisando caso de dirigente da APAE, concluiu não haver necessidade de desincompatibilização. É que, salvo melhor juízo, naquele caso se entendeu que não havia como aferir se a entidade era, ou não, mantida pelo poder público, porque havia sido aferida a natureza de suas receitas apenas no ano anterior ao pleito. É o que se retira do seguinte excerto:

“Ademais, no que diz respeito ao fundamento de que, no ano de 2011, os recursos públicos repassados para a entidade totalizarem, no mínimo, 61,19% do total arrecadado, colho o seguinte trecho do voto que proferi no mencionado precedente:

Além disso, em se tratando de associação civil, indagar-se em qual período, se no ano, ou no ano anterior da eleição, recebeu verbas públicas é algo muito aleatório, para se avaliar em que termos isso poderia considerá-la como mantida pelo poder público.”

No caso dos autos, todavia, foi apurado que desde o ano de 2014, pelo menos, a entidade APAE em Tapera/RS é mantida, preponderante, com recursos públicos. Diante disso, tenho que o recorrente incide na causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso II, alínea a, item 9, da LC nº 64/90, sendo necessária a sua desincompatibilização, cujo prazo não restou observado nos autos.

Dessa forma, não merece provimento o recurso, devendo ser mantida a decisão que indeferiu o registro ao candidato.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo desprovimento do recurso, a fim de que seja mantida a decisão que indeferiu ao candidato o registro.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2016.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO

C:\conversor\tmp\9v7m3l56cna1bq4go92l73894019391542099160915230133.odt